

194  
P**AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 111/2021**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

**1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

01/4617/2021

**2. DADOS DO EMPREENDEDOR****2.1. NOME:** Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.**2.2. CNPJ/CPF:** 08.493.354/0001-27**2.3. ENDEREÇO:** BR 050, s/n, km 121, Zona Rural, CEP: 38.056-050; Uberaba-MG.**3. DADOS DO EMPREENDIMENTO****3.1. NOME:** Fazenda Cruzeiro do Sul**3.2. MATRÍCULA(S):** 1) 98.648; 2) 98.649; 3) 98.650; 4) 98.651**3.3. ENDEREÇO:** Rodovia BR 050, km 121 à direita, 07 km sentido Uberaba-Uberlândia, Zona Rural, Uberaba-MG.**4. DADOS DA EXPLORAÇÃO****4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:** 300 (trezentos)**4.2. OBSERVAÇÃO:** **4.2.1.** Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

<b>4.3. AMOSTRAGEM:</b>	Nativas	236
	Exóticas	***
	Ipês-amarelos	21
	Pequizeiros	01
	Palmeiras	17
	Mortas	25

**4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO:** Expandir a área agricultável/útil para plantio de cana-de-açúcar.**4.6. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:** 40,41 ha**4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:****4.7.1. PONTO 1**

Y (Latitude): 19°19'6.18"S

X (Longitude): 48°10'40.53"O

**4.8. INTERVENÇÃO EM APP:** Não**4.9. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:** Nativa**4.10. ESPÉCIES INDEFERIDAS:** Não**4.11. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS:** xxx**5. MATERIAL LENHOSO****5.1. RENDIMENTO:** 346,45 m<sup>3</sup>**5.2. DESTINAÇÃO:** Será, dentro do possível, utilizado na propriedade como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc. Caso seja necessária a destinação de parte desse material que não seja aproveitado, será destinado para o aterro sanitário licenciado mais próximo para receber este material.**5.3. OBSERVAÇÃO:**

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XVIII e XXVIII do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

**6. COMPENSATÓRIA****6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**

195  
f

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1471001408/2017

**6.2. ÁREA DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS DA COMPENSATÓRIA:** 40,41 ha

**6.3. NÚMERO DE ÁRVORES ISOLADAS DA COMPENSATÓRIA:**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
236	Nativas	2:1	472
***	Exóticas	1:1	***
21	Ipês-amarelos	5:1	105
01	Pequizeiros*	10:1	10
<b>Total</b>			<b>587</b>

\*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

### 7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
<b>6.1. CONDICIONANTE 01:</b> Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a finalização da obra
<b>6.2. CONDICIONANTE 02:</b> Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

### 8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO



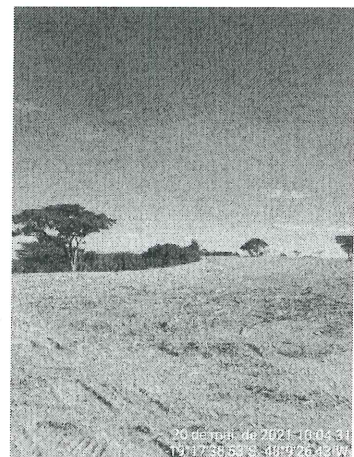
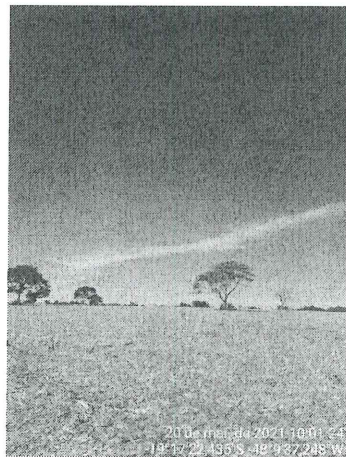
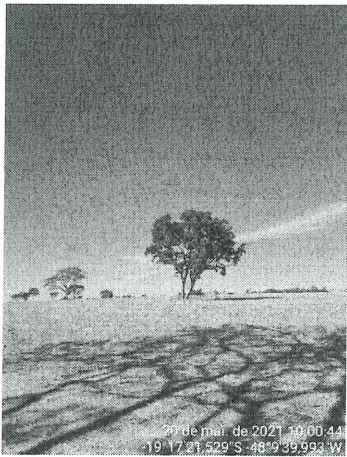
**Figura 1** - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

### 9. IMAGEM DO LOCAL

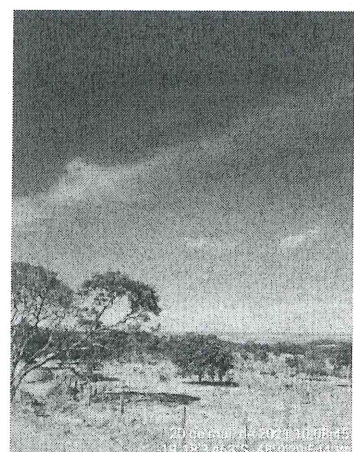
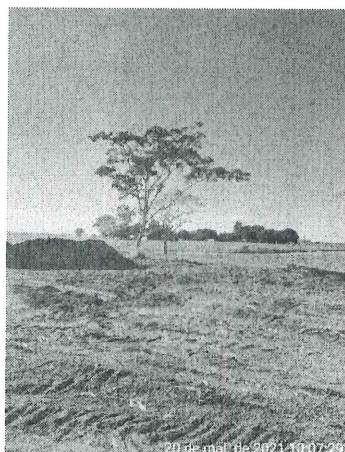
196  
js



**Figura 2** - Área da Fazenda Cruzeiro do Sul (delimitação em amarelo), destacando-se as área de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro).  
**Fonte:** Google Earth Pro, 2021.



**Figura 3** – Vista parcial da Fazenda Cruzeiro do Sul. **Fonte:** SEMAM, 2021.



**Figura 4** – Vista parcial da Fazenda Cruzeiro do Sul. **Fonte:** SEMAM, 2021.

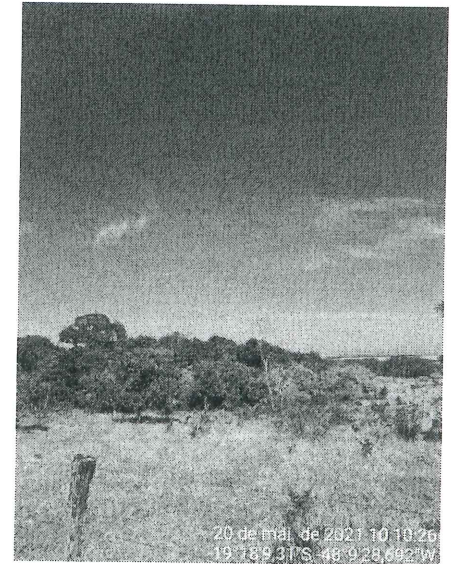
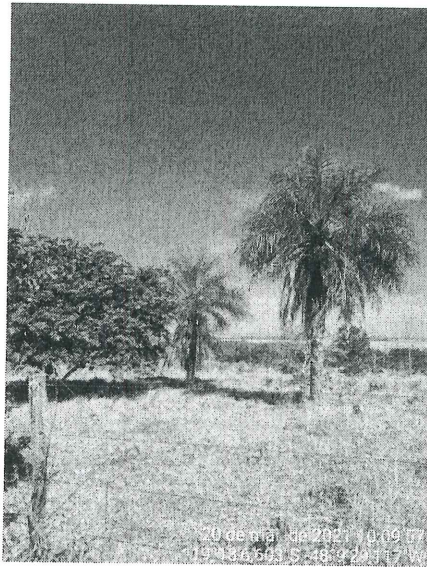
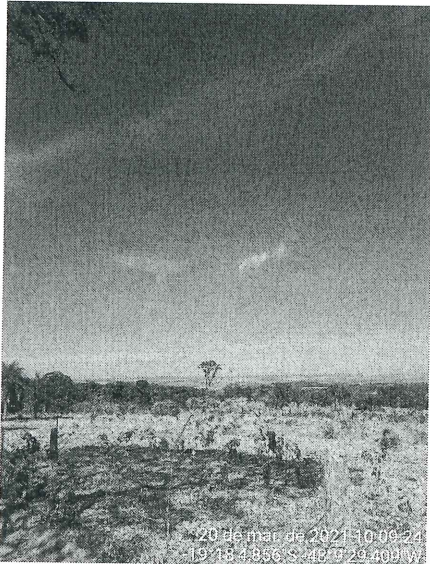


Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Cruzeiro do Sul. Fonte: SEMAM, 2021.

#### OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
8. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
9. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
10. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 20/07/2024.

Uberaba, 20 de julho de 2021.

  
Carlos Alberto Delfino Pereira  
Secretário Interino de Meio Ambiente

  
Vinicius Arcanjo da Silva  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto 115/2021